



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAMÍLIA E COMBATE À FOME
SECRETARIA-EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DE PESSOAS COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL

Em conformidade com o Decreto N° 10.829 de 05 de outubro de 2021

INFORMAÇÕES PESSOAIS

Nome: Liomar Leite de Moraes Lima

Cargo efetivo: Sem vínculo

Cargo comissionado: Diretor do Departamento de Operação do Cadastro Único da Secretaria Nacional do Cadastro Único da Secretaria-Executiva, código CCE 1.15.

FORMAÇÃO ACADÊMICA

Curso: MBA EM ENGENHARIA DE SOFTWARE

Instituição: UNICEUMA

Conclusão: 2016

Curso: GRADUAÇÃO EM TECNOLOGIA EM SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

Instituição: UNICESP

Conclusão: 2009

Currículo no Lattes (link): não possui

EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

Empresa/Órgão: MINISTÉRIO DA CIDADANIA / MDS

Cargo: DIRETOR DO DEPARTAMENTO DO CADASTRO ÚNICO

Período: Março de 2022 / atual

Descrição: Diretor Responsável pela gestão em âmbito nacional dos sistemas e bases de dados do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal, definição de padrões tecnológicos, estratégias de cadastramento, monitoramento e autorização de uso da base do Cadastro Único, cruzamento de informações do Cadastro Único com outros registros administrativos, atuou nas entregas do Aplicativo do Cadastro Único, Novo Portal do Cadastro Único, evoluções no Sistema do Cadastro Único versão 7 e operacionalização do Auxílio Emergencial para Trabalhadores Informais, além de ter atuando em diversos outros projetos de Inovação da Secretaria Nacional do Cadastro Único

Empresa/Órgão:

Cargo: Coordenador-Geral de Operacionalização do Cadastro Único

Período: 2016 a Fevereiro de 2022(Coordenador-Geral) / 2008 a 2016 outras funções

Descrição: Coordenador-Geral responsável pela operacionalização em âmbito nacional dos sistemas e bases de dados do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal, definição de padrões tecnológicos, atuou nas entregas do Aplicativo do Cadastro Único e Novo Portal do Cadastro Único e operacionalização do Auxílio Emergencial para Trabalhadores Informais e diversos outros projetos de Inovação da Secretaria Nacional do Cadastro Único, foi diretor substituto do Departamento do Cadastro Único durante todo o período e atuou em diversos projetos de Tecnologia da Informação e Inovação da Secretaria Nacional do Cadastro



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAMÍLIA E COMBATE À FOME
SECRETARIA-EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DE PESSOAS COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL

Em conformidade com o Decreto N° 10.829 de 05 de outubro de 2021

Único. Ressalta-se que o servidor exerceu funções gratificadas e técnicas, além dos cargos de chefe de divisão e coordenador do Departamento do Cadastro Único desde de 2008.

REQUISITOS LEGAIS/OBRIGATÓRIOS (DECRETO 9.727)

Não enquadramento nas hipóteses de inelegibilidade previstas no inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990

E

Experiência profissional de, no mínimo, cinco anos em atividades correlatas às áreas de atuação do órgão ou da entidade ou em áreas relacionadas às atribuições e às competências do cargo ou da função;

OU

Ter ocupado cargo em comissão ou função de confiança equivalente a DAS de nível 3 ou superior em qualquer Poder, inclusive na administração pública indireta, de qualquer ente federativo por, no mínimo, três anos;

OU

Possuir título de especialista, mestre ou doutor em área correlata às áreas de atuação do órgão ou da entidade ou em áreas relacionadas às atribuições do cargo ou da função.

OU

Enquadra-se na hipótese prevista pelo art. 9º do Decreto 9.727/2019.

Dispensa excepcional dos critérios

Art. 21. Os critérios de que tratam os art. 16 a art. 19 poderão ser dispensados, justificadamente, pelo Ministro de Estado titular do órgão ou da entidade vinculada em que estiver alocado o CCE ou a FCE, de forma a demonstrar a conveniência de dispensá-los em razão de peculiaridades do cargo ou do número limitado de postulantes para a vaga.

Parágrafo único. A competência de que trata o caput será exercida:

I - no âmbito do Banco Central do Brasil, pelo Presidente do Banco Central do Brasil; e

II - no âmbito dos órgãos subordinados diretamente ao Presidente da



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAMÍLIA E COMBATE À FOME
SECRETARIA-EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DE PESSOAS COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL

Em conformidade com o Decreto N° 10.829 de 05 de outubro de 2021

República cujo titular não seja Ministro de Estado, pela autoridade máxima do órgão.